



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 003, DE 13 DE JANEIRO DE 2025**

Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 4475/2022, que dispõe sobre a gratificação aos membros da Unidade Central do Controle Interno.

Art. 1º Fica alterado o Art. 4º da Lei Municipal nº 4475, de 06 de setembro de 2022, para incluir o § 4º, com a seguinte redação:

Art. 4º .....

§ 4º Os integrantes da Unidade Central de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal (GF) equivalente ao valor da FG-5.

Art. 2º Fica Revogada a Lei Municipal nº 4509 de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA DE VEREADORES  
DE PINHEIRO MACHADO  
**PROTOCOLO**  
Nº 0061  
Em 14 de 01 20 25  
Horário: 14:45  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003, DE 13 DE JANEIRO DE 2025**

Exma. Senhora Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho o presente Projeto de Lei, que propõe alterar o Art. 4º da Lei Municipal nº 4475/2022, para dispor acerca da gratificação aos membros do Controle Interno.

Considerando que no quadro funcional do Município inexistente o cargo de “Controlador Interno”, faz-se necessário atribuir a função a servidores que ocupam outros cargos e com formação compatível com as responsabilidades inerentes ao desempenho das atribuições de competência da Unidade Central de Controle Interno.

Nesse âmbito, por desempenhar funções além daquelas de seu cargo de origem, e por não caracterizar provimento de cargos de direção, chefia ou assessoramento, o exercício da função de “Controlador Interno” em nada se atém ao provimento de cargos em comissão e funções gratificadas.

Também pelo exercício de funções além das do cargo de origem, é lícito à Administração remunerar os servidores investidos na Unidade Central de Controle Interno (UCCI) mediante a percepção de gratificação mensal. Tal disposição encontrava previsão, inclusive, no Art. 4º, § 3º, da Lei Municipal nº 2295/2002, tendo sido transcrita para o Projeto de Lei nº 66/2022, que deu origem, então, à Lei Municipal nº 4475/2022.

Há de se ressaltar, que o Controle Interno tem um importante papel, por resguardar a entidade pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, econômica e patrimonial e administrativa, sempre com vistas a atender os princípios norteadores da Administração pública, preservar recursos e proteger os bens patrimoniais.

Deste modo, faz-se necessário adequar o exercício da função de Controlador Interno mediante a devida gratificação dos servidores designados para integrarem a UCCI, o que justifica o presente Projeto de Lei, o qual submetemos à apurada apreciação do Poder Legislativo Municipal, esperando ao final a aprovação da matéria pela nobre Casa Legislativa, com o devido autógrafo para que seja feita a sanção e promulgação da Lei a fim de que produza os efeitos desejados.

Pinheiro Machado, em 13 de janeiro de 2025.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal



**TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL**

Geração de Despesa  Despesa obrigatória de caráter continuado

**DESCRIÇÃO:** Ajuste de gratificação por função da Unidade Central de Controle Interno.

**OBJETIVO:** Valorização dos integrantes da UCCI tendo em vista o importante papel desempenhado de forma prévia visando atender aos princípios norteadores da Administração Pública.

**DESPESA**

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO (R\$)
2	Atualização de GF dos Controladores Internos Municipais.	9.761,44

**PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO**

**FONTE DE RECURSOS**

MÊS	VALOR				<input checked="" type="checkbox"/> TESOURO MUNICIPAL <input type="checkbox"/> FUNDO MUNICIPAL <input type="checkbox"/> CONVÊNIO: FUNDEB <input type="checkbox"/> OPERAÇÃO DE CRÉDITO: <input type="checkbox"/> OUTRA FONTE _____
	2025	2026	2027	2028	
JANEIRO	750,88	750,88	788,42	827,84	
FEVEREIRO	750,88	750,88	788,42	827,84	
MARÇO	750,88	750,88	788,42	827,84	
ABRIL	750,88	788,42	827,84	869,23	
MAIO	750,88	788,42	827,84	869,23	
JUNHO	750,88	788,42	827,84	869,23	
JULHO	750,88	788,42	827,84	869,23	
AGOSTO	750,88	788,42	827,84	869,23	
SETEMBRO	750,88	788,42	827,84	869,23	
OUTUBRO	750,88	788,42	827,84	869,23	
NOVEMBRO	750,88	788,42	827,84	869,23	
DEZEMBRO	1.501,76	1.576,84	1.655,68	1.738,46	
	9.761,44	10.136,84	10.643,66	11.175,82	

**DESPESA OBRIGATORIA DE CARÁTER CONTINUADO - ORIGEM DOS RECURSOS**

A cobertura financeira da despesa se dará com recurso acima identificado.

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

Natureza da despesa	3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Salários
Saldo orçamentário disponível:	R\$ 860.000,00
Descrição resumida da despesa a ser empenhada:	Aumento GF UCCI.
Valor previsto com a nova despesa ano 2025	R\$ 9.761,44
Saldo orçamentário final:	<b>R\$ 850.238,56</b>

**IMPACTO FINANCEIRO**

O recurso encontra-se disponível na fonte acima identificada.

Pinheiro Machado, 10/01/2025.

Tamires Ortiz de Vasconcellos  
Secretária da Fazenda

Júlio Marcos Dame de Souza  
Técnico em Contabilidade

**NOTAS:** Para os anos subsequentes a 2025 foi acrescido no mês de abril de cada ano o percentual de 5% entendido como sendo aquele referente a reposição de perdas salariais conforme expectativa de inflação.